A C Ó R D Ã O

TC-005691.989.22-2

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.
Conveniada: Irmandade da Santa de Misericórdia de São José dos Campos.
Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF) e Ivã Molina (Provedor da Santa Casa).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.
Exercício: 2020.
Valor: R$5.619.556,82.
Advogado: Tarcísio Rodolfo Soares (OAB/SP nº 103.898) e outros.
Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima
Procurador da Fazenda: Débora Sammarco Milena.
Fiscalizada por: UR-7.
Fiscalização atual: UR-7.

REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PROGRAMA SANTAS CASAS SUSTENTÁVEIS. PREVISÃO PARA O CUSTEIO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS COM MÉDICOS POR MEIO DE PESSOA JURÍDICA. QUARTEIRIZAÇÃO NÃO CARACTERIZADA. FALTA DE AVALIAÇÃO DOS INDICADORES ACORDADOS AMPARADA PELA LEI FEDERAL Nº 13.992/20. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO. INOCORRÊNCIA DE FALHAS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. INEXISTÊNCIA DE MALVERSAÇÃO OU DESVIO DE FINALIDADE. REGULAR. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 25 de março de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho, e do Conselheiro Substituto-Auditor Márcio Martins de Camargo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regular a Prestação de Contas das despesas realizadas no Exercício de 2020 a título do Convênio nº 653/2020, de 28/2/20, havido entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF, e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos, no montante de R$ 4.910.675,96, quitando-se os Responsáveis.

Recomenda ao Órgão Concessor que adote os esforços necessários para que futuras aplicações de recursos públicos por Entidades do Terceiro Setor sejam efetiva e devidamente acompanhadas pelo Sistema de Controle Interno, em obediência ao artigo 74, inciso II, da Constituição Federal.

Excetua os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas serão objeto de análise na Prestação de Contas do Exercício seguinte (matéria tratada nos autos do TC-001258.989.23-5).

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas João Paulo Giordano Fontes e a Procuradora da Fazenda do Estado Débora Sammarco Milena.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 16 de abril de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**